



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ATA DO EDITAL Nº. 3115/2021

REPASSE POR EMENDAS DE VEREADORES A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

A Comissão de Seleção Para Processar e Julgar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 21.552/2018, alterada pela Portaria nº 23.499/2021, reuniu-se no dia cinco de julho de dois mil e vinte e um, às 14h40 na sala de reuniões da Secretaria de Município da Educação, situada na Rua General Osório, 614, centro, para verificação de documentação referente ao Edital nº.3115/2021, de Inexigibilidade de Chamamento Público, art. 29, 31 e 32 da Lei 13.019/2014, que trata de repasse por emendas individuais de vereadores nº.20 e 38/2021 para **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**- C.N.P.J. 88.142955/0001-24, no montante no valor de R\$ 19.000,0 (dezenove mil reais). No ato foi feita a leitura dos Planos de Trabalhos e verificação dos documentos do Apêndice B do Decreto nº. 3807/2017, entregues em envelope sob protocolo Secultur nº 93 datado de 01/07/2021. Na averiguação dos dois planos de trabalhos apresentados por emenda impositiva, o colegiado observa que a entidade apresentou parcialmente os requisitos exigidos pelo art. 22 da Lei 13019/2014, o colegiado avaliou que os planos precisam de ajustes e adequações das informações da seguinte forma: a) Nos Planos de Trabalhos da referente a emenda nº.20/2021 e 38/2021, a entidade deverá apresentar o indicador físico presente no cronograma do item 6 e, com relação ao item 9, a comissão aponta que deverá ser apresentado a estimativa de pagamento dos profissionais elencados nos serviços de reforma e manutenção do prédio, com relação ao plano da emenda 20 ajustar no detalhamento de despesas, quanto ao serviço de limpeza e restauração de imóveis a indicação do valor separadamente, de cada despesa, incluindo os respectivos orçamentos afim de possibilitar o monitoramento e a prestação de contas da parceria. Ainda o colegiado sugere que em atenção as políticas da assistência social, os planos devem passar por análise do gestor responsável pelo repasse se estão em conformidade com as normativas da assistência social e com a indicação da utilização do recursos descrito em cada emenda impositiva. Após análise criteriosa dos documentos relacionados no Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, a comissão de seleção analisou e conferiu que todos estão de acordo com o solicitado. De acordo com os trâmites previstos na legislação vigente, segue o processo nº. 1156/2021, para a fase de parecer técnico da Secretaria de Município da Assistência Social, e posterior parecer jurídico para deliberar quanto aos aspectos legais da inexigibilidade de chamamento público, e celebração da parceria conforme previsto no art.35 da Lei 13.019/2014. Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta sessão, às 15h05, que vai assinada pela titular que presidiu a reunião, Cátia Regina Loureiro Bortoluzzi e os membros suplentes Viviane Ilha e Alessandra Martins dos Santos. *Cátia Bortoluzzi*